



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba¹

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 66, DE 29 DE JUNHO DE 2016

"Dispõe sobre a jornada de trabalho do

musicista"

Projeto de Lei Complementar nº 287/2016

Processo nº 949/2016

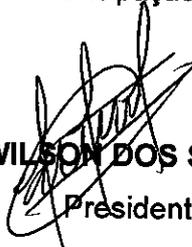
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º – Para o fim de atender as disposições da Lei Federal nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que "Cria a Ordem dos Músicos do Brasil e Dispõe sobre a Regulamentação do Exercício da Profissão de Músico e dá outras providências.", a jornada de trabalho do musicista passa a ser de 25h/s (vinte e cinco horas semanais), sem redução da remuneração e ou vantagens.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta da dotação própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, portanto, não gera direitos anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 29 de junho de 2016, 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político Administrativa do Município.


VER. WILSON DOS SANTOS

Presidente

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.


JOSEMAR DE JESUS ANDRADE

Diretor de Departamento de Serviços Parlamentares